



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2016

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2016

A Prefeitura Municipal de São João del-Rei, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em sua sede, localizada na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, São João del-Rei, CEP: 36.307-340, em ato público, será realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 3.555/2000, tendo por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS, conforme previsto no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001, tudo com fulcro na citada Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais nº 3.515/07 (regulamentação de ME e EPP), 3.516/07 (regulamentação de SRP) e 3.517/07 (regulamentação de Pregão), na Lei Municipal nº 4.517/10, nas demais normas legais pertinentes e nas condições do presente edital, sendo observadas as seguintes datas e horários:

- a) Credenciamento dos representantes das empresas interessadas: dia **24/10/2016** a partir das **10 horas**;
- b) Limite para entrega dos envelopes com os “documentos de habilitação” e “propostas de preços”: dia **24/10/2016** às **10H15min**;

1. Do objeto da licitação

1.1. O objeto da presente licitação é **futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sinalização viária horizontal (pintura) e dispositivo de segurança (tacha e tachão), na área urbana do município de São João del-Rei/MG**, conforme discriminado no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, para a Secretaria Municipal de Governo.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

2. Das condições de participação na licitação

2.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras com autorização para funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, não sendo permitida a participação:

- a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) de interessados enquadrados nos casos do art. 9º da Lei 8666/93.

2.2. No caso de participação de consórcios, é impedida a participação das empresas consorciadas, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente. É fixada a responsabilidade solidária das empresas integrantes do consórcio pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.3. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal, terão tratamento diferenciado das demais.

2.4 Os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado **ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. Não serão autenticados documentos de cópias autenticadas.**

3. Da representação (credenciamento)

3.1. Em cada sessão do procedimento licitatório, o licitante poderá se fazer representar por apenas um preposto, o qual, munido de documento que lhe outorga esta qualidade e de sua cédula de identidade, será o único autorizado a praticar atos necessários, respondendo, desta forma, para todo e qualquer efeito de direito do mesmo.

3.2. São considerados documentos comprobatórios de poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (consolidado ou acompanhado do original e demais alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Os requerentes formalizados na condição de Micro Empreendedor Individual até o ato da inscrição na atividade pretendida deverão apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- c) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, para representante não administrador da empresa, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.3. As empresas que enviarem propostas pelos Correios também deverão apresentar os documentos citados no item 3.2 fora dos envelopes de habilitação.

3.4. Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, com os dizeres externamente:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - MG
A/C SR. PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL N.º: _____
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - MG
A/C SR. PREGOEIRO
PREGÃO PRESENCIAL N.º: _____
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO DA EMPRESA

3.5. Fora dos envelopes deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III;
- b) Declaração Formal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa,



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

consoante o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo V;

c) Documentos solicitados no item 3.2.

3.6. Na ausência de credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário. Nesse caso, será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4. Da habilitação

4.1. A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

4.1.1. Habilitação jurídica:

- a) documentos apresentados no ato do credenciamento (não precisam ser inseridos no envelope de documentos de habilitação);
- b) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) em se tratando de consórcio, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de empresa líder.
- d) em se tratando de empresa S/A (Sociedade Anônima) de capital aberto, deverá apresentar número e data do Registro CVM (Comissão de Valores Mobiliários).

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)) Prova de regularidade para com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a Portaria MF nº358, de 05 de setembro de 2014;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação das respectivas certidões;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo presente no Anexo IV.

4.1.2.1 - O Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os *sites* dos órgãos emissores para comprovação da autenticidade da certidão.

4.1.2.2 – A ausência de qualquer documento, ou a irregularidade na sua apresentação acarretará a inabilitação do licitante.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz. (Ex: FGTS).

4.3. No caso de participação de consórcios, deverão ser apresentados os documentos exigidos por parte de cada consorciado.

4.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade

4.5. Qualificação Técnica:

a) Comprovação da Capacitação Técnico Operacional através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no **CREA ou CAU**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificadas, em nome do licitante, relativo à execução da obra de engenharia compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

b) Comprovação da Capacitação Técnica Profissional deverá ser feita mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo **CREA ou CAU** da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico, que demonstre a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços.

c) Comprovante de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (**CREA**) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**CAU**), expedido pelo conselho da região da sede da licitante, com indicação do responsável técnico devidamente habilitado e competente para o desempenho do serviço objeto desta licitação, conforme regulamentação do referido conselho.

d) Prova da inscrição e regularidade do responsável técnico junto à entidade profissional competente **CREA ou CAU** de sua sede (pessoa física);

e) Prova de que o profissional, designado como Responsável Técnico (RT) pertença ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta licitação o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, o administrador ou o diretor, o empregado devidamente registrado em carteira de Trabalho e Previdência social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso da vinculação.

4.6. Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste edital.

4.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor deste órgão, devidamente identificado.

4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/00, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação.”

5. Da proposta

5.1. A proposta de preços, isenta de emendas ou rasuras, deverá ser elaborada, preferencialmente, digitada em papel timbrado da empresa, sendo a última folha assinada e todas as demais rubricadas pelo titular ou representante devidamente qualificado.

5.2. Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.

5.3. O preço deverá ser proposto em moeda nacional, sendo o valor total escrito obrigatoriamente por extenso e em algarismos, entendendo-se que, em caso de divergência entre os valores expressos por estas modalidades, prevalecerá o valor escrito por extenso.

5.4. O preço ofertado será absolutamente líquido, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como: impostos, encargos sociais, etc., as quais ficarão a cargo da futura contratada.

5.5. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital, tais como: “condições gerais”, “cláusulas contratuais”, etc.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

5.6. Superadas todas as etapas, consumada a homologação e procedida a competente assinatura da Ata de Registro de Preços, as empresas com preços registrados obrigam-se ao fornecimento/prestação dos serviços dos itens, cotados em suas propostas de preços, durante o prazo de sua vigência, sempre que os pedidos lhes forem feitos.

5.7. As exigências de declaração de marca, fornecimento de amostra, folders e prospectos, certificados e documentos comprobatórios de aceitabilidade da proposta, dentre outros, serão definidos, quando for o caso, no Anexo I – Termo de Referência.

6. Da sessão do pregão

6.1. Após o credenciamento das empresas presentes será declarada aberta a sessão.

Abertura das propostas de preços (classificação das propostas):

6.2. Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das proposições com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- a) em desacordo com este instrumento convocatório;
- b) com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

6.3. Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão classificadas a proposta de menor preço e as que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) da de menor preço.

6.4. Quando não existirem, no mínimo, três propostas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) do valor da menor proposta de preços, serão classificadas as melhores propostas subsequentes à de menor preço, até o limite máximo de três, quaisquer que sejam seus valores.

6.5. Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos incisos 6.3 e 6.4, serão todas classificadas.

Lances verbais:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

6.6. Não será permitido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos durante a fase de lances.

6.7. Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.8. A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

6.9. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

6.10. Se a primeira classificada for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, será a vencedora da licitação.

6.11. Caso a primeira classificada seja uma empresa comum, será considerado empatado o certame se houver microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 que tenha oferecido lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance. Havendo, assim, o empate ficto descrito no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. O prazo de 5 (cinco) minutos só correrá após a intimação da microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa para apresentação de nova proposta. Caso a melhor classificada dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 não ofereça novo lance serão convocados a oferecer lances as demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 também empatadas fictamente, na ordem classificatória, sendo



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

concedido a cada uma o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação da nova proposta.

Da aceitabilidade e julgamento das propostas:

6.12. As propostas de preços serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, dentro das especificações solicitadas.

6.13. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.14. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexeqüível, assim considerado aquele que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.15. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº8.666, de 1993, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.15.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inequibilidade;

6.15.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

6.15.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

6.15.4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

6.15.5. Verificação de notas fiscais de serviços similares realizados pelo proponente;

6.15.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.16. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30%(trinta por cento) da média dos preços das propostas ofertadas para o mesmo item, não sendo possível a



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será facultativa por parte do Pregoeiro a realização de diligências para o exame da proposta.

6.17. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.18. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.

6.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.19.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.20. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

6.21. Não poderá haver desistência das propostas e dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes neste Edital.

Da habilitação:

6.22. Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

6.23. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

6.24. O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.

6.25. Posteriormente, todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos.

6.26. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

6.27. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricadas pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7. Do direito de petição

7.1. Os licitantes ou seus representantes devidamente credenciados que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo máximo de três dias para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata referente ao procedimento licitatório, ficando estabelecido idêntico prazo para a apresentação, pelos demais licitantes, de contrarrazões, contado a partir do dia de término do prazo concedido para recurso.

7.2. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, via pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao endereçado na petição, que preferirá a decisão em igual prazo, a contar da data do recebimento.

7.3. O resultado dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos e comunicados a todos os licitantes via fax ou e-mail.

8. Da homologação

8.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pelo pregoeiro, o mesmo encaminhará o resultado para a homologação do Prefeito Municipal, afixando-se a decisão no quadro de avisos.

8.2. Havendo interposição de recursos administrativos, sem provimento por parte do pregoeiro, resolvido os mesmos caberão ao Prefeito Municipal a homologação do objeto da licitação, com a afixação da decisão no quadro de avisos.

9. Do registro de preços

9.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme o Anexo VI, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

9.1.1. Os contratos originados através da Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados e alterados, a critério da autoridade competente, nos termos que estabelecem os Artigos 57 e 65 da Lei Federal da 8.666/93.

9.2. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

9.3. Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderá o pregoeiro negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser registrado.

9.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o REGISTRADO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE COMPRA, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.

9.6. O REGISTRADO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão antes do pagamento das ordens de compra emitidas.

10. Das penalizações

10.1. Dos casos passíveis de penalização:

10.1.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

a) Recusa injustificada à assinatura do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estabelecido; e

b) Recusa em celebrar o contrato ou retirar o instrumento substitutivo (ordem de compra), quando convocado para tal.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

10.2. Das sanções:

10.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.3. Da aplicação das penalidades:

10.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

10.4. Da aplicação das multas:

10.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 10.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

10.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

10.5. Da cumulatividade:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

10.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 10.2.1, alíneas “c” e “d”.

10.6. Da extensão das penalidades

10.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11. Da vista dos autos

11.1. Os autos do processo de licitação, inclusive a pesquisa de mercado previamente realizada, estarão com vista franqueada aos interessados na sala da Diretoria de Licitação, na sede da prefeitura, de segunda a sexta-feira, de 9:00 às 16:00 horas.

12. Da impugnação ao edital

12.1. Até dois dias úteis antes da data fixada pra recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

12.2. As impugnações ao edital deverão ser feitas através de petição escrita protocolada perante a Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de São João Del Rei ou enviada pelos Correios.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos e providências referentes a este processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@saojoaodelrei.mg.gov.br.

12.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, esclarecimentos e providências no prazo de até vinte e quatro horas.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

12.5. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no edital, será definida e publicada nova data para realização do pregão.

12.6. As respostas às impugnações serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13. Da revogação e da anulação

13.1. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

14. Das informações complementares

14.1. A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer constante nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

14.2. As despesas referentes à publicação dos AVISOS DE LICITAÇÃO e dos extratos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração, através da seguinte dotação orçamentária: 02.202.000.04.122.0402.2.166.3.3.90.39.00 – Fonte: 100.

14.3. As condições contratuais, tais como as obrigações da CONTRATANTE (forma de pagamento, fiscalização do contrato/ata) e da CONTRATADA (prazo de entrega, obrigações) far-se-ão constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VI – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.4. O certame será conduzido pela equipe abaixo discriminada, designada pela Portaria nº 14.161, de 15 de setembro de 2015.

Pregoeiro: Janaína Malta Sobrinho

Equipe de Apoio: Maria Cecília Gomes Camarano / Magda das Mercês Leite / Márcia Regina Martins



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

14.5. Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento

Anexo IV – Modelo de Declaração de Mão de Obra de Menores

Anexo V – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

São João del-Rei, 12 de setembro 2015.

Ronaldo Galvão Cipriani

Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para **futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sinalização viária horizontal (pintura) e dispositivo de segurança (tacha e tachão), na área urbana do município de São João del-Rei/MG**, conforme discriminado na tabela abaixo, à Secretaria Municipal de Governo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUAT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de tinta viária e execução de pintura com pré marcação e demarcação viária mecanizada por aspersão de tinta a base de resina acrílica de solvente, de acordo com as normas do CTB- Código de Trânsito Brasileiro/ ABNT-11862 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL Marcas longitudinais, marcas transversais, marcas de canalização, marcas de delimitação e controle de estacionamento e /ou parada inscrições no pavimento.	m2	10.000	R\$ 33,83	R\$ 338.333,33
02	Aplicação de microesfera de vidro Refletivas do tipo 1-B e do tipo II conforme normas da ABNT.	m ²	10.000	R\$ 3,07	R\$ 30.666,67
03	Serviço de instalação e fornecimento de tachas bidirecionais.	Unit.	3.000	R\$ 15,13	R\$ 45.400,00
04	Serviço de instalação e fornecimento de tachas monodirecionais.	Unit.	3.000	R\$ 14,27	R\$ 42.800,00
05	Serviço de instalação e fornecimento de tachões bidirecionais.	Unit.	3.000	R\$ 30,67	R\$ 92.000,00
06	Serviço de instalação e fornecimento de tachões monodirecionais.	Unit.	3.000	R\$ 29,67	R\$ 89.000,00
Total Geral (máximo admitido)					R\$ 638.200,00



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Valor Global máximo admitido: R\$ 638.200,00

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as normas estabelecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnica).

2.2. Competirá à empreiteira fornecer a tinta, tacha, tachões, mão de obra especializada para a execução do serviço, todo o ferramental, instalações provisórias, alimentação, maquinaria e aparelhamento adequado para a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.3. Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser de Primeira Qualidade ou Qualidade Extra, entendendo-se primeira qualidade e qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da ABNT, do INMETRO, e devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO. A fiscalização deverá ter livre acesso a todos os almoxarifados de materiais, equipamentos, ferramentas, etc., para acompanhar os trabalhos e conferir marcas, modelos, especificações, prazos de validade, etc.

2.4. A prestação de serviços poderá ser solicitada para realização em horário diurno e noturno, a fim de causar menor impacto possível no trânsito.

2.5. A empresa vencedora não poderá subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da Prefeitura, o qual, caso haja, será dado por escrito.

3. DA JUSTIFICATIVA DA FUTURA CONTRATAÇÃO E DA LICITAÇÃO POR MENOR PREÇO GLOBAL

3.1. Justifica-se a licitação por questões de logística, uma vez que os serviços serão mobilizados e instalados os equipamentos em uma única ocasião, visto que as intervenções nas vias devem ser rápidas para causarem o mínimo de transtorno aos usuários.

3.2. A fiscalização, controle de entrega, execução dos serviços e coordenação se faz mais eficaz por se tratar de uma única empresa. Além de manter a padronização dos materiais a serem utilizados durante a prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Por questões de economia de escala.

4. VALOR A SER PAGO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Considerar-se-á para efeitos de adjudicação, a média atual de preço de mercado, ou seja, não será adjudicado valor maior que o praticado no mercado e a pregoeira se reserva o direito de negociar com a(s) empresa(s) participante(s) do certame até que o preço esteja dentro do preço de mercado pesquisado anteriormente.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. É obrigatória a apresentação de preços para todos os itens da proposta.

5.2. Os valores máximos para adjudicação não deverão ultrapassar os valores de referência estimados para a contratação.

5.3. A proposta de preços deverá ser apresentada respeitando a especificação, conforme planilha do item 1 do termo de referência, com no máximo duas casas decimais

5.4. Deverá estar previsto todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

5.5. Os licitantes deverão, preferencialmente, indicar a forma de envio da ORDEM DE SERVIÇOS (fax ou e-mail).

5.6. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

6. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A prestação de serviços deverá ser concluída, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

6.2. Todas as despesas referentes a transporte das máquinas e funcionários, insumos, defeitos ou atolamentos serão de responsabilidade da empresa.

6.3. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais ou da prestação de serviços, sem observância das condições deste Edital e da Ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, da certidão de regularidade com FGTS. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal pela contratante.

7.2. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada aquisição, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE SERVIÇOS, instrumento substitutivo do contrato.

9. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da ata de registro de preços, contratos e ordens de compra caberão ao liquidante de cada secretaria ou órgão municipal.

9.2. A fiscalização do objeto para efeito de adjudicação será realizada por representante da Secretaria Municipal solicitante.

Sirely Dimitrius Borges Chaves
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

.....timbre ou identificação do licitante.....

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º _____

Atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUAT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de tinta viária e execução de pintura com pré marcação e demarcação viária mecanizada por aspersão de tinta a base de resina acrílica de solvente, de acordo com as normas do CTB- Código de Trânsito Brasileiro/ ABNT-11862 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL Marcas longitudinais, marcas transversais, marcas de canalização, marcas de delimitação e controle de estacionamento e /ou parada inscrições no pavimento.	m2	20000		
02	Aplicação de microesfera de vidro Refletivas do tipo 1-B e do tipo II conforme normas da ABNT.	m ²	20.000		
03	Serviço de instalação e fornecimento de tachas bidirecionais.	Unit.	5000		
04	Serviço de instalação e fornecimento de tachas monodirecionais.	Unit.	5000		
05	Serviço de instalação e fornecimento de tachões bidirecionais.	Unit.	5000		
06	Serviço de instalação e fornecimento de tachões monodirecionais.	Unit.	5000		
Total Geral					R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA:

CONTATO PARA ENVIO DE ORDEM DE COMPRA:

() FAX: _____

() E-MAIL: _____

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos produtos citados no objeto.

Local e data

Assinatura

OBS: OBEDECER RIGOROSAMENTE A ORDEM APRESENTADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º _____

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, ao Município de São João del-Rei, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial (RP) acima citado e seus anexos.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES PREGÃO PRESENCIAL (RP) N.º _____

_____(NOME DO LICITANTE) _____ CNPJ/CPF n.º
_____ sediada à _____(ENDEREÇO
COMPLETO) _____ DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, acrescido pela
Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesseis) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome Completo do Declarante

CPF do declarante

Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (*nome da empresa*)....., inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (*endereço completo*)....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei
Complementar n.º 123/2006 ou cooperativa nos termos do art. 34 da Lei n.º
11.488/2007, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas
por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art.
3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

- () ME
- () EPP
- () Cooperativa

Local/Data

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, São João del-Rei, CEP: 36.307-340, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.749.896/0001-09, representada pelo Prefeito, Sr. Helvécio Luiz Reis, residente e domiciliado em São João del-Rei/MG, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR, **RESOLVE** registrar os preços para **futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sinalização viária horizontal (pintura) e dispositivo de segurança (tacha e tachão), na área urbana do município de São João del-Rei/MG**, à empresa _____, CNPJ _____ estabelecida na _____, _____, _____ – _____/_____, cuja proposta foi classificada no certame, Processo Licitatório nº. _____ – Pregão Presencial nº. _____, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 8666/93, com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 3.931/2001, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual apresenta seqüência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para **futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sinalização viária horizontal (pintura) e dispositivo de segurança (tacha e tachão), na área urbana do município de São João del-Rei/MG**, em atendimento a Secretaria Municipal de Governo.

1.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

1.2 – APRESENTAÇÃO: o serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento e de acordo com as normas da ABNT.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da legislação pertinente.

2.1.1- Os contratos originados através da Ata de Registro de Preços poderão ser prorrogados e alterados, a critério da autoridade competente, nos termos que estabelecem os Artigos 57 e 65 da Lei Federal da 8.666/93.

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei NÃO será obrigado a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o serviço referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse**



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestação dos respectivos serviços pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão:

Item	Quant.	Unidade	Item	Valor por item R\$	Valor Total R\$

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO.

5.1 – **A prestação do serviço da presente licitação será realizada gradualmente de acordo com a necessidade da Administração Pública, e a empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, para apresentação dos serviços em São João del-Rei;**

5.2 - O serviço desta licitação deverá ser prestado de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor de Compras ou outro Setor por esse expressamente autorizado, não sendo admitida a troca de unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

comprovação da definitiva prestação dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.4 - A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, da certidão de regularidade com FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

CLÁUSULA VII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 – As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada contratação, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – Os contratos de prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da requisição pela detentora.

8.2 – As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3 – Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou fax ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1 – A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no item 4 do presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

9.2 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

9.3 – Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.6 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA X – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 – Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e demais legislações pertinentes, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão.

10.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O produto objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2 – A cada prestação de serviços, serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

12.1 – Pela Administração, quando:

12.1.1 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

12.1.2 – a detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

12.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

12.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.1.7 – a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

12.1.7.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2 – a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13 – A contratação dos serviços da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

13.1 – A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa retro qualificada classificada em 1º lugar no certame.

14.2 – Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João Del Rei, _____ de _____ de 2016

Prefeitura Municipal de São João del-
Rei
CNPJ: 17.749.896/0001-09
Helvécio Luiz Reis
(Contratante)

Detentora da Ata
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Representante
CPF
(Contratada)

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.: _____

Ass.: _____

CPF: _____

CPF: _____